



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.961 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Revoga a Seção IV (art. 95 e § Único), referente ao auxílio para diferença de caixa, da Lei Complementar nº 2.635, de 04-05-90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica revogada a Seção IV - do auxílio para diferença de caixa, em seu Art. 95 e Parágrafo Único do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município - Lei Complementar número 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 95 e seu § Único da Lei Complementar nº 2.635/90 a presente Lei entrará em vigor a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.